



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

05 de novembro de 2021 - ANO XX. Nº 2336 || Págs. 01 a 15

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 3.320, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021 Altera a Lei nº 3.238, de 03 de maio de 2021, na forma que indica e dá outras providências. **O VICE-PREFEITO DE CAUCAIA**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao teor do Art. 3º da Lei nº 3.238, de 03 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º (...) Parágrafo único. As pessoas jurídicas participantes do Programa Empresa Amiga do Esporte e do Lazer poderão contribuir com um incentivo não inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), para obterem o benefício de divulgar com fins promocionais e publicitários as ações praticadas em benefício do esporte e lazer.” Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de novembro de 2021. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** – Prefeito em exercício.

LEI Nº 3.321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 Autoriza o Poder Executivo a promover, no âmbito do Município de Caucaia, à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017 e dá outras providências. O **VICE-PREFEITO DE CAUCAIA**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, a proceder à Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no âmbito do Município de Caucaia em suas duas modalidades: Reurb-E e Reurb-S. Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2021. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** – Prefeito em exercício.

DECRETO | REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 1.229, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021. Regulamenta dispositivos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, disciplina a metodologia e os procedimentos de Avaliação de Desempenho dos servidores de Carreiras do Magistério e de Assistência à Educação do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor e de conformidade com o disposto no artigo 59, incisos IV e VII e artigo 143, inciso I, alínea “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, e; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Básica da Prefeitura Municipal de Caucaia; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 02, de 28 de maio de 2009, que Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública; a melhoria da aprendizagem dos alunos e da qualidade do ensino público, bem como

proporcionar o aprimoramento para formação continuada e da valorização dos profissionais com base na habilitação, no mérito e no desempenho. **DECRETA:** Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos servidores de carreira, ocupantes do cargo de magistério e de assistência à educação nos termos da Lei nº 2.172, de 25 de outubro de 2010. Art. 2º A Avaliação de Desempenho dos profissionais da educação tem como supedâneo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996 para a progressão funcional (Art. 67, inciso IV), a Resolução do CNE nº 02, de 28 de maio de 2009, o Artigo 5º, inciso XVI, alínea “c”, que orienta para a prática da avaliação de desempenho do professor, combinado com a Lei Municipal nº 2.172/2010. Art. 3º O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) dos profissionais da educação terá como objetivos: I - Promover a melhoria dos processos de ensino-aprendizagem dos alunos e dos indicadores educacionais da rede municipal de ensino; II - Diagnosticar e identificar as reais necessidades de formação dos profissionais da educação; III - Subsidiar no processo de valorização profissional por mérito e habilitação, na perspectiva da progressão horizontal, levando em conta os critérios estabelecidos neste Decreto; IV - Elevar o comprometimento dos núcleos gestores das escolas para o fortalecimento de uma gestão democrática e transparente na rede pública municipal; V - Auxiliar na definição de novas políticas públicas de valorização dos profissionais da educação e da melhoria da qualidade da gestão escolar e do sistema educacional da rede municipal de Caucaia. Art. 4º O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) abrange todos os profissionais da educação compreendidos pela Lei nº 2.172/2010, estes elencados no artigo 6º da referida Lei: I – Carreira do Magistério, envolvendo: a) Atividades de Docência, nestas compreendido o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica; b) Atividades de Suporte Pedagógico à Docência, nestas compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Administrador Escolar, Supervisor de Ensino e Técnico em Supervisão e Pedagogo. II – Carreira de Assistência à Educação, nesta compreendidos os cargos únicos de provimento efetivo de Assistente Social, Bibliotecário, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional. Art. 5º Os Profissionais da educação, efetivos, e, ou, estáveis, serão avaliados, exclusivamente, quando no efetivo desempenho das funções para as quais foram admitidos no serviço público. §1º Para os fins deste artigo, também se consideram em efetivo exercício os profissionais que desempenham atividades nos seguintes espaços/locais de trabalho: I - Cargos comissionados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação. II – Sindicatos, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal do FUNDEB, CAE (Conselho de Alimentação Escolar), NAPE (Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado) e NAEESC (Núcleo de Atendimento Educacional e Especializado de Caucaia). III - Projetos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da escola. §2º Os profissionais da educação em readaptação de função que se encontrar em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal são abrangidos neste processo de avaliação de desempenho. §3º Os profissionais da educação em desvio de função não serão avaliados durante o período no qual não estiverem desenvolvendo as atribuições de cargos/funções no âmbito da Educação. §4º Não participam da avaliação de desempenho os servidores que se encontram afastados para aposentadoria ou aposentados que percebem seus rendimentos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Caucaia – IPMC, resguardados os direitos adquiridos e o Direito à Paridade. Art. 6º Para participar da avaliação de desempenho referente aos períodos aquisitivos novembro de 2015 a outubro de 2016; novembro de 2016 a outubro de 2017; novembro

PREFEITO

Vitor Pereira Valim

VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Felipe Aguiar Fonseca da Mota

GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT

Ana Cláudia Ferreira Moura

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

OUIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO – SDST

Ana Natécia Campos Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN

George Veras Bandeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL – SEPLAN

Diego Carvalho Pinheiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA

André Luiz Daher Vasconcelos

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA – SECULT

Yrwana Albuquerque Guerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE – SPT

Sílvio de Alencar Martins

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR

Sebastião Conrado da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV

Mickaue Franklin Bezerra

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP

Luiz Carlos Moreira de Menezes

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Maria Emília Pessoa De Lima Carneiro

AUTARQUIA MUNICIPAL TRÂNSITO – AMT

Luis Carlos Paulino

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC

Mirela Zaranza de Sousa

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC

Leandro Alves de Araújo

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro
Caucaia - CEP: 61600-004

de 2017 a outubro de 2018; novembro de 2018 a outubro de 2019; novembro de 2019 a outubro de 2020 e novembro de 2020 a outubro de 2021, no que diz respeito à progressão horizontal, nos termos do Art. 75 da Lei municipal nº 2.172/2010, é obrigatório que, nestes períodos, o servidor tenha cumprido seu estágio probatório em pleno exercício das funções de docência, suporte pedagógico e assistência à educação na rede pública municipal de ensino de Caucaia. §1º Considerando que a progressão prevista no caput se efetiva em 2021, mas se refere a períodos aquisitivos anteriores, é resguardado o direito à progressão dos profissionais da educação que obtiverem evolução funcional do período aquisitivo mencionado no caput, observando o interstício de um ano na referência anterior e o cumprimento do estágio probatório, além do efetivo exercício de funções do magistério. §2º Para concorrer à progressão horizontal, o profissional da educação deve, obrigatoriamente, comprovar, no mínimo, um ano de efetivo exercício no período de referencia em que se encontre enquadrado para fins de avaliação por meio do Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD). §3º Fica expressamente vedada a progressão horizontal do servidor que houver cumprido menos de um ano de efetivo exercício no período de referencia em que se encontre enquadrado. §4º Para efeitos da progressão horizontal referida neste artigo, adotar-se-á como data base o mês de outubro de cada ano. §5º Para efeitos da progressão horizontal referida neste artigo, adotar-se-á como data base o mês de outubro de cada ano. §6º As repercussões financeiras referentes à folha de pagamento de 2021 serão pagos neste exercício financeiro, enquanto os valores retroativos referentes aos anos anteriores serão objeto de decreto municipal de parcelamento. Art. 7º O Sistema de Avaliação de Desempenho (SAD) é constituído por uma pontuação total de 100 (cem) pontos, correspondendo a 100% (cem por cento) da avaliação, constituída pelo Critério Formação Continuada. Art. 8º. O Critério Formação Continuada compreenderá ações de formação e/ou de qualificação profissional, incluindo cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, cujos servidores tenham concluído e participado com aproveitamento, sendo estes relacionados diretamente às atribuições descritas para os cargos compreendidos pela Lei nº 2.172/2010. Art. 9º.

Para pontuação no Critério Formação Continuada, será obedecida a seguinte escala: I - Total de carga horária maior ou igual a 40 (quarenta) horas até 80 (oitenta) horas – 50 (cinquenta) pontos; II - Total de carga horária entre 81 (oitenta e uma) horas e 120 (cento e vinte) horas – 60 (sessenta) pontos; III - Total de carga horária entre 121 (cento e vinte e uma) horas e 160 (cento e sessenta) horas – 70 (setenta) pontos; IV - Total de carga horária entre 161 (cento e sessenta e uma) horas e 200 (duzentas) horas – 80 (oitenta) pontos; V - Total de carga horária acima de 200 (duzentas) horas – 100 (cem) pontos; VI - 2ª Especialização (na área de educação, e, ou, das atribuições do cargo) ou habilitação em área específica – 100 (cem) pontos. §1º As ações de formação e/ou de qualificação profissional, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou a instituição parceira, poderão ser consideradas para compor até 100% (cem por cento) do total de carga horária apresentada pelo profissional da educação. §2º A validação das certificações que pontuarem o profissional da educação neste critério dar-se-á mediante observação de sua contribuição para o aprimoramento didático-pedagógico e técnico ou aperfeiçoamento nas áreas de atuação e em temas transversais, além de outras inerentes à investidura do cargo ou função, considerando as atividades desempenhadas pelo servidor e de interesse do serviço público municipal. §3º Serão aceitas certificações com carga horária composta por educação à distância, desde que comprovada, pela Comissão de Gestão de Carreiras, a idoneidade da instituição promotora. §4º Serão consideradas, para os fins previstos neste artigo, ações de formação promovidas pelas Entidades de Classe dos profissionais da educação. §5º As formações deverão ser comprovadas mediante cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada da original, de certificados entregues e protocolados junto à Comissão de Carreiras para análise, conforme calendário a ser proposto pela Secretaria Municipal de Educação. §6º As ações de formação já consideradas para progressão vertical (mudança de classe) não terão validade neste processo, bem como aquelas apresentadas neste período aquisitivo para novas progressões. §7º Somente serão aceitos certificados de cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos, com data de expedição até 03 (três) anos antes do período

aquisitivo em que estiver sendo avaliado o servidor, Art. 10 Caberá à Comissão de Gestão de Carreiras analisar as certificações válidas para comprovar a pontuação do Critério Formação Continuada a partir de certificados apresentados pelo profissional de educação. Art. 11 Serão beneficiados com a progressão horizontal os profissionais da educação que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos nesta Avaliação de Desempenho. Art. 12 O desconhecimento do conteúdo deste Decreto e eventuais documentos produzidos não poderão ser utilizados como forma de justificativa de eventuais prejuízos requeridos pelo servidor. Art. 13 O Processo de Avaliação de Desempenho regido por este Decreto será coordenado e desenvolvido pela Comissão de Gestão de Carreiras, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação emitir ato administrativo que estabeleça as etapas de execução do Processo de Avaliação de Desempenho, incluindo determinação de cronograma, além de elaborar documentos de suporte ao processo. Art. 15 O servidor responde pelas informações apresentadas para os fins deste regulamento, de tal forma que a verificação de falsificação dos documentos apresentados ensejará a abertura de processo administrativo disciplinar em que serão garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Complementar n° 01, de 23 de dezembro de 2009. Art. 16 Será de responsabilidade do profissional da educação apresentar a documentação comprobatória de sua formação continuada. §1º São considerados documentos de identidade: Carteiras, e, ou, Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/1997). §2º Será permitida a apresentação de documentos por procuração específica para este fim, mediante a entrega do respectivo instrumento de mandato, com firmas reconhecidas, acompanhadas de cópia do documento de identidade do profissional de educação e apresentação de identidade do procurador. §3º Caso o procurador venha a representar mais de um servidor, este deverá apresentar um instrumento de procuração para cada um dos profissionais de educação representados, ficando o referido documento na guarda da Comissão de Gestão de Carreiras. Art. 17 Não será aceita a apresentação de documentos após entrega de formulário acompanhado de documentos comprobatórios de formação continuada. Art. 18 Caberá interposição de recurso administrativo à Secretaria Municipal da Educação, dirigido à Comissão de Gestão de Carreiras e Condições de Trabalho, em função da publicação do resultado final. Parágrafo Único - A interposição de recurso, devidamente fundamentado, deverá obedecer aos prazos estabelecidos em Cronograma apresentado pela Secretariade Educação, sendo obrigatoriamente assinado pelo servidor. Art. 19 Os casos omissos e duvidosos referentes ao processo de avaliação de desempenho serão resolvidos pela Comissão de Gestão de Carreiras e de Condições de Trabalho. Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 27 de OUTUBRO de 2021. **VITOR PEREIRA VALIM** – Prefeito Municipal.

DECRETOS

DECRETO N° 1.233, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 Regulamenta o Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAF, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN e dá outras providências. **O VICE-PREFEITO DE CAUCAIA**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei Complementar n° 92, de 21 de julho de 2021, que instituiu o Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAF, no âmbito da Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento – SEFIN; **CONSIDERANDO** ainda a necessidade de disciplinar o funcionamento e estabelecer regras e procedimentos, inclusive orçamentários, para a implantação, operacionalização e gestão do Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAF; **DECRETA**: Art. 1º O Fundo Especial de Administração Fazendária – FEAF, instituído pela Lei Complementar n° 92, de 21 de julho de 2021, constitui-se em instrumento de natureza contábil, sem de personalidade jurídica, vinculado à Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN, tem a sua regulamentação, estrutu-

ra e funcionamento estabelecidos nos termos definidos neste Decreto. **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE DO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – FEAF**: Seção Única – Da Finalidade: Art. 2º O FEAF tem por finalidade o aparelhamento, a modernização, o incentivo e a gestão das atividades no âmbito da Administração Fazendária, promovendo, entre outras, as seguintes ações: I - aperfeiçoamento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura física e tecnológica da SEFIN; II - aquisição de bens e serviços; III - qualificação profissional do corpo funcional da SEFIN; IV - aperfeiçoamento dos processos de trabalho e da gestão dos recursos físicos, financeiros e humanos; e V - realização de outras atividades relacionadas às finalidades do Fundo. Parágrafo Único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se Administração Fazendária as atividades desenvolvidas no âmbito da SEFIN. **CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FEAF**: Seção I – Das Receitas: Art. 3º Constituem recursos financeiros do FEAF: I - 1,5 % (um e meio por cento) das receitas provenientes da arrecadação, apuradas mensalmente: a) dos tributos municipais: impostos, taxas e contribuição de melhoria; b) das multas por infração à legislação tributária e dos acréscimos moratórios por atraso no pagamento dos créditos tributários oriundos dos tributos previstos na alínea “a” deste inciso; c) das transferências constitucionais para o Município previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988. II - as doações e legados; III - os valores advindos da aplicação dos recursos do fundo; IV - ressarcimento, a qualquer título, de despesas pagas pelo FEAF; V - receitas oriundas de convênios e outros acordos firmados com instituições públicas e privadas; VI - outros recursos resultantes de dotações orçamentárias consignadas em lei; VII - outras receitas que lhe forem atribuídas pela legislação. §1º Para os fins do disposto no inciso I deste artigo, não são consideradas receitas do FEAF a arrecadação proveniente da cobrança judicial ou extrajudicial dos débitos tributários inscritos na Dívida Ativa do Município. §2º Os recursos do FEAF poderão ser objeto de aplicações financeiras nos termos regulados pelo sistema financeiro. Seção II – Das Despesas: Art. 4º Os recursos do FEAF serão utilizados para suplementação dos recursos financeiros destinados a atender as despesas com a gestão, a modernização e o aperfeiçoamento contínuo das atividades realizadas no âmbito da Administração Fazendária Municipal, compreendendo: I - aquisição, desenvolvimento, implantação, manutenção e o aperfeiçoamento de programas e sistemas informatizados de apoio às atividades fazendárias; II - aquisição, construção, ampliação, manutenção preventiva, reforma, e locação de bens móveis e imóveis a serem utilizados nas atividades desenvolvidas na SEFIN; III - formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de servidores em exercício na SEFIN, em cursos relativos às suas finalidades, inclusive material didático, participação em congressos, seminários, simpósios e outros eventos congêneres; IV - financiamento de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) e stricto sensu (mestrado), visando o alcance de objetos institucionais, na forma que dispuser ato do Secretário Municipal das Finanças; V - despesas com deslocamento de servidores em exercício na SEFIN, inclusive, passagens aéreas e concessão de diárias de viagem, para atendimento de necessidades inerentes às atividades fazendárias, e, ainda, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional; VI - assinatura de revistas, periódicos especializados e aquisição de livros, manuais e afins, em meio físico ou eletrônico, de interesse fazendário; VII - arte, impressão, publicação e divulgação de periódicos e informativos fazendários; VIII - aquisição de materiais de consumo e permanente, e demais bens e serviços destinados às atividades da SEFIN; IX - despesas com a contratação de serviços de mão de obra terceirizada para atender as necessidades ligadas as atividades meio da SEFIN; X - pagamento a título de bolsa-estágio, auxílio transporte, e seguro contra acidentes a estudantes do ensino médio e superior, selecionados na forma do edital e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal; XI - contrapartida de despesas financiadas por programas de modernização destinados à melhoria da administração das receitas e gestão financeira e patrimonial do Município; XII - realização de outras atividades ou despesas que contribuam para o incremento da eficiência, efetividade, eficácia e modernização da gestão fiscal municipal. Parágrafo único. O valor do aporte correspondente à contrapartida com financiamento de projetos de programas a que se refere o inciso XI deste artigo será repassado à SEFIN, quando

o projeto for compatível com os objetivos do FEAF. Art. 5º É vedada a utilização dos recursos do FEAF para pagamento de vencimentos ou de remuneração de servidor da administração direta ou indireta do Município de Caucaia. CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO FEAF: Seção I – Da Gestão do FEAF: Art. 6º O Fundo será gerido por um Conselho de Administração, que será composto pelo corpo funcional da SEFIN, consoante disposto no art. 8º do presente Decreto. §1º O corpo funcional a que se refere este artigo será formado por servidores públicos em efetivo exercício, lotados na SEFIN. §2º Também poderão compor o Conselho de Administração a que se refere este artigo, agentes públicos em efetivo exercício, lotados na SEFIN, ocupantes de cargo em comissão ou funções de confiança. Seção II – Da Composição do Conselho de Administração do FEAF: Art. 7º O Conselho de Administração do FEAF terá a seguinte composição: I - 02 subsecretários da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento - SEFIN; II - 02 ocupantes do cargo com simbologia FC-01; III - 01 ocupante do cargo com simbologia CCESP-3; §1º O exercício da função de membro do Conselho de Administração do FEAF é considerado de interesse público relevante e a atividade não será remunerada. §2º O membros do Conselho de Administração do FEAF serão designados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 8º O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes para a gestão administrativa e financeira do FEAF, atendendo ao seguinte: I - o estabelecimento do plano anual de aplicação de receitas do Fundo, observado o planejamento estratégico da SEFIN, consoante disposto no inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 92, de 21 de julho de 2021; II - apresentação de relatórios semestrais para acompanhamento e avaliação de resultados e outros mecanismos de acompanhamento e controle de gestão do FEAF, por parte da SEFIN. Seção III – Das Atribuições do Conselho de Administração do FEAF: Art. 9º Compete ao Conselho de Administração do FEAF: I - definir as normas operacionais do Fundo; II - estabelecer critérios e prioridades de aplicação dos recursos; III - aprovar proposta anual de orçamento do FEAF; IV - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis; V - incluir na proposta anual de orçamento do Fundo, programas, projetos e outras ações de modernização e aperfeiçoamento indicadas pelas áreas técnicas e administrativas, em consonância com as diretrizes da gestão municipal e de acordo com o planejamento estratégico da SEFIN; VI - supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo; VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do FEAF, sem prejuízo do controle interno e externo pelos órgãos competentes; VIII - dirigir a administração do Fundo de modo a ensejar, sempre que possível, a continuidade de ações e programas que, iniciados em um governo, tenham prosseguimento no subseqüente; IX - manter organizados e em perfeita ordem os demonstrativos de contabilidade e escrituração do Fundo; e X - manter arquivo, com informações claras e específicas, de ações, programas e projetos desenvolvidos, conservando em boa guarda os documentos correspondentes. Parágrafo único. O Conselho de Administração é autônomo em seu funcionamento e gestão, desde que observadas as regras estabelecidas neste Decreto. Art. 10. O Conselho de Administração do FEAF, ao final de cada exercício financeiro, submete as informações representativas da situação do FEAF ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, elaborando os seguintes documentos: I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo; II - especificação de ações, programas e projetos desenvolvidos; e III - balanço do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade. Seção IV – Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração do FEAF: Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho de Administração do FEAF: I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração; II - convocar ordinariamente as reuniões do Conselho Gestor e, quando houver necessidade comprovada e a qualquer tempo, convocar extraordinariamente seus membros; III - deliberar sobre as aquisições de material e a execução de serviços, bem como a respectiva despesa, de acordo com os planos aprovados e a disponibilidade financeira; IV - controlar e zelar pelo patrimônio do Fundo; V - deliberar, ad referendum do Conselho de Administração, em casos de urgência e de relevante interesse público; VI – desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, desde que no interesse da sustentabilidade do Fundo. Parágrafo único. Ocorrendo a substituição eventual do presidente, essa circunstância deverá constar em ata que registre os assuntos

discutidos e as deliberações tomadas na reunião. CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIZAÇÃO: Seção I – Do Orçamento Anual: Art. 12. O orçamento anual do FEAF evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro. Parágrafo único. O orçamento do FEAF integrará o orçamento do Município de Caucaia, em obediência ao princípio da unidade. Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária previsão orçamentária. Seção II – Dos Ordenadores de despesa: Art. 14. São ordenadores de despesas do FEAF: I - O Secretário Municipal das Finanças; e II - O Subsecretário Municipal de Finanças. Art. 15. Compete ao ordenador de despesas: I - autorizar despesas por meio dos instrumentos regulamentares; II - assinar convênios, e os contratos firmados após homologação e publicação da licitação respectiva, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade devidamente ratificados e analisados previamente pela Procuradoria Geral do Município - PGM; III - autorizar a realização de empenho; IV - realizar liquidação e o pagamento das despesas; V - autorizar suprimento de fundos; VI - reconhecer dívidas de exercícios anteriores; VII - movimentar os recursos financeiros do Fundo, assinando todos os documentos e atos necessários à execução orçamentária e financeira. Seção III – Da Escrituração, da Movimentação e do Superávit do FEAF: Art. 16. O FEAF terá escrituração contábil própria e conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Especial de Administração Fazendária - FEAF”, em instituição financeira indicada pela SEFIN. Art. 17. A aplicação dos recursos do FEAF ficará sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/CE, nos prazos e forma previstos em legislação específica. Art. 18. O exercício financeiro do FEAF coincidirá com o ano civil. Art. 19. A administração e execução financeira do FEAF deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 20. O superávit financeiro apurado no balanço do FEAF, quando do encerramento de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo, ressalvado quando não houver projeto ou atividade em processo de contratação ou despesa, hipótese na qual serão transferidos 80% (oitenta por cento) do saldo do FEAF, sem comprometimento para a conta do Tesouro Municipal. Parágrafo único. A transferência a que se refere este artigo deverá ser feita observando sempre os valores referentes a despesas existentes decorrentes de contratações que se encontrem em andamento e que ainda não tenham sido concluídas. Art. 21. As despesas orçamentárias decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do FEAF, que serão suplementadas, quando necessário. Seção IV – Da Contabilização do FEAF: Art. 22. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação de regência. Art. 23. A gestão contábil dos recursos do Fundo será realizada pela SEFIN. Art. 24. A execução financeira e a administração do FEAF observará as normas regulares da contabilidade pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas na forma prevista neste Decreto e em legislação específica. Seção V – Da Prestação de Contas: Art. 25. Toda despesa realizada com recursos do Fundo deverá ser objeto de prestação de contas ao Poder Executivo, não excluindo a apresentação a outros órgãos públicos, nos casos determinados pela legislação. Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput deste artigo será feita em estrita observância à legislação federal e municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município, bem como de acordo com os procedimentos adotados no âmbito da SEFIN. CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS: Art. 26. As despesas orçamentárias necessárias à implementação do FEAF correrão à conta das dotações próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, quando houver insuficiência ou inexistência de recursos, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações conforme o que preceitua o inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Parágrafo único. Os créditos orçamentários abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser suplementados, uti-

lizando como limites e fontes de recursos aqueles especificados no art. 6º da Lei Municipal nº 3.188, de 30 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária ano 2021). Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 04 de novembro de 2021. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** – Prefeito em exercício.

DECRETO Nº 1.234, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021 Decreta luto oficial no Município de Caucaia-CE em virtude do falecimento do Padre José Flávio da Silva Ferreira. **O VICE-PREFEITO DE CAUCAIA**, no exercício do cargo de **PREFEITO**, fazendo uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** o falecimento do Padre José Flávio da Silva Ferreira, ocorrido na data de hoje; **CONSIDERANDO** que em vida, o ministério do Padre José Flávio da Silva Ferreira foi marcado pela interação e congregação dos fiéis e pautado pela igualdade e tratamento humanitário a todos, sem distinção; **CONSIDERANDO** a relevância dos serviços prestados, e o legado de cunho religioso, social e cultural de contribuição em nosso Município, o Padre José Flávio da Silva Ferreira, sempre será lembrado como um grande exemplo de dignidade e humildade; **CONSIDERANDO** o consternamento geral dos habitantes e da Administração Pública do Município de Caucaia-CE e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda do religioso, que no decorrer de sua vida prestou preciosos trabalhos dedicados à comunidade caucaense; **CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público Municipal, render justas e honradas homenagens àqueles que com o seu trabalho, exemplo e dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade do Município de Caucaia-CE; **DECRETA**: Art. 1º LUTO OFICIAL, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Caucaia-CE, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do PADRE JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FERREIRA, que em vida prestou inestimáveis serviços à comunidade caucaense. Parágrafo único. Durante o período definido no caput deste artigo, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todas as unidades administrativas locais. Art. 2º Este decreto entra em vigor na presente data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2021. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** – Prefeito em exercício.

PORTARIA

PORTARIA Nº 115 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. Autoriza a cessão dos servidores, indicados no anexo único, para ficarem à disposição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Caucaia. **O PREFEITO DE CAUCAIA** em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, VII c/c art. 143, II, “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 86 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o Ofício nº 0178/2021/SECC, oriundo da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Caucaia, datado de 29 de outubro de 2021; **CONSIDERANDO** o Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa para Cessão de Servidor, celebrado entre o Município de Caucaia – CE e o Ministério Público do Ceará, cuja finalidade é a prestação de serviços junto ao órgão cessionário. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do Processo Administrativo nº 2021008185; **CONSIDERANDO** o parecer nº 256/2021 de lavra do Procurador-Geral do Município de Caucaia; **RESOLVE**: Art. 1º **AUTORIZAR A CESSÃO** dos servidores indicados no Anexo Único, para ficarem à disposição da Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Caucaia. Parágrafo único. O prazo de vigência da cessão, de que trata este artigo, será do dia da publicação desta portaria até o dia 22 de outubro de 2026, podendo, no entanto, ser denunciada a qualquer tempo. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA** em 03 de novembro de 2021. **FRANCISCO DEUZINHO DE OLIVEIRA FILHO** – Prefeito em exercício.

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	MATRÍCULA
ELISÂNGELA GUIMARÃES SILVA	MATRÍCULA Nº 35134
IDELFONSO FERREIRA DA COSTA	MATRÍCULA Nº 1298
ISABELA CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA	MATRÍCULA Nº 35540

LUÍSA ANGÉLICA DA SILVA SANTOS	MATRÍCULA Nº 10388
MÁRCIA MARIA MOREIRA DO NASCIMENTO	MATRÍCULA Nº 10529
MARIA CRISTIANE DA COSTA CAVALCANTE	MATRÍCULA Nº 37354
NATHANAELE SALES DA SILVA	MATRÍCULA Nº 34991
MARIANGELA ARRUDA DIAS DA SILVA	MATRÍCULA Nº 46913
RAFAEL SOBREIRA TAVARES	MATRÍCULA Nº 36582
RENATA XIMENES LOPES	MATRÍCULA Nº 35280

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 036, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. CONCEDE DIÁRIAS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO** o disposto no art. 126 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 544, de 19 de fevereiro de 2014. **RESOLVE**: Art. 1º. **CONCEDER** ao Controlador-Geral Adjunto, ANTONIO BRAGA NETO, matrícula nº 74263, Simbologia CCESP-2, 02 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, e uma meia diária no valor de R\$ 50,00, perfazendo um total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta da dotação orçamentária da Controladoria-Geral do Município, para fazer face a uma visita institucional à Controladoria-Geral de Sobral, no período de 08 a 10 de novembro de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação orçamentária nº 1601.04.122.0161.2.158.0000 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.14.00 – Diárias – Civil, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.** **GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 04 de novembro de 2021. **Roberto Vieira Medeiros** – Controlador-Geral do Município de Caucaia. **George Veras Bandeira** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA CGM e SPT N.º 01/2021 Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle do uso da frota de veículos do município de Caucaia-CE e, dá outras providências. **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**: Art. 1º Esta Portaria Conjunta tem por finalidade disciplinar as rotinas e procedimentos para o gerenciamento e o controle sobre o uso da frota de veículos, a partir da solicitação de veículo para deslocamentos ou viagens até o registro e controle sobre despesas com combustíveis e manutenções, incluindo política disciplinar para os condutores, procedimentos gerais para a apresentação de defesa prévia, recurso e cobrança de multas de trânsito sobre veículos do município, com vistas a eficácia, eficiência e moderação das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caucaia-CE. **CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA**: Art. 2º Abrange toda a estrutura administrativa e organizacional do Município de Caucaia, compreendidas no **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**, da Lei Municipal nº 3.269, de 14 de julho de 2021, ou seja, toda a administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo municipal. **CAPÍTULO III – DOS CONCEITOS**: Art. 3º Para fins desta Portaria Conjunta considera-se: I – Sistema de Transportes: é o conjunto de atividades desenvolvidas em todas as unidades da organização quando da utilização de veículo, assim como, no planejamento da demanda de utilização desses bens; II – Órgão Central do Sistema de Transportes: a Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte é a unidade administrativa responsável pelo sistema de controle da maior parte das rotinas e procedimentos relativos ao uso da frota de veículos ao qual compete, de acordo com as suas atribuições institucionais constantes na Estrutura Organizacional do município de Caucaia; III – Unidades Executoras: são todas as unidades usuárias de veículos da Prefeitura Municipal de Caucaia ou das entidades da Administração Indireta; IV – Veículo Oficial: abrange

todos os veículos de apoio administrativo, utilitários, caminhões ônibus e 'vans' escolares, ambulâncias, motocicletas e congêneres, integrantes do patrimônio público municipal e os colocados a serviço de todas as unidades da estrutura administrativa, inclusive utilizados por meio de contrato de prestação de serviço de locação, com gerenciamento centralizado na Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte e gerenciamento direcionado nas Secretarias Municipais e seus respectivos setores responsáveis pelos veículos; V – Processo Administrativo: pasta contendo todos os documentos gerados no transcurso da apuração de qualquer situação decorrente da utilização de veículos ou equipamentos pesados, para fins de documentação e/ou apuração de responsabilidade; VI – Motorista: o profissional cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga; VII – Condutor Autorizado: qualquer servidor autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, seja ou não, ocupante de cargo de motorista profissional; VIII – Veículo Novo: aquele que está amparado pela garantia do fabricante; IX – Veículo Usado: aquele que não está amparado pela garantia do fabricante.

CAPÍTULO IV – DA BASE LEGAL: Art. 4º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: I – Lei n.º 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro; II – Lei Complementar Municipal n.º 01/2009, Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta de Caucaia; III – Lei Municipal n.º 3.269/2021, Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo de Caucaia; IV – Lei Municipal n.º 1.890, de 13/12/2007, e V – Decreto n.º 1.220, de 04/08/2021.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES: Art. 5º É de responsabilidade das Secretarias que possuam frotas de veículos, como unidades responsáveis por esta Portaria Conjunta, que deverá: I – Promover a divulgação e a implementação desta Portaria, mantendo-a atualizada, orientando as unidades executoras e supervisionar sua aplicação; II – Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão; III – Manter a guarda e gerenciamento dos veículos da Prefeitura Municipal de Caucaia; IV – Manter o cadastro atualizado de todos os veículos pertencentes à Administração Municipal, inclusive aqueles que operam mediante cessão, empréstimo ou locação; V – Executar e manter atualizado o Sistema de Controle de Frota para acompanhamento dos gastos sobre: o consumo de combustível, peças e acessórios por veículo; VI - Manter controle, de saída de cada veículo da garagem, utilizando um dos 3 (três) anexos conforme sua necessidade, com registros de: roteiro, data/hora, quilometragem de saída e chegada, nome do motorista/condutor, o serviço a ser realizado e a unidade solicitante; VII – Manter o local de guarda dos veículos em condições adequadas de higiene e segurança; VIII – Manter as chaves dos veículos em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias; IX – Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso; X – Providenciar o encaminhamento dos veículos novos à concessionária autorizada para revisão programada, conforme o Manual do Fabricante; XI - Tomar providências cabíveis em caso de acidentes, roubo, multas e produzir relatórios a respeito, anexando os respectivos documentos comprovantes; XII – Controlar e manter atualizado o cadastro dos motoristas, promovendo, acompanhamento e controlando a escala de serviço e o desempenho; XIII – Orientar aos motoristas quanto aos exames médicos e renovação de validade da Carteira Nacional de Habilitação. Art. 6º São de responsabilidades das Unidades Executoras desta Portaria Conjunta: I – Atender as solicitações da Controladoria-Geral do Município e da Secretaria de Patrimônio e Transporte, responsáveis por esta Portaria Conjunta, quanto ao fornecimento de informações e a participação no processo de atualização; II – Alertar a unidade responsável sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e aumento da eficiência operacional; III – Manter esta Portaria Conjunta à disposição de todos os funcionários da unidade velando pelo fiel cumprimento da mesma, em especial quanto aos procedimentos de controle e informações a serem repassadas aos setores de transportes de cada secretaria; IV – Autorizar a utilização dos veículos somente no interesse do serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações; V –

Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências; VI - Providenciar o registro de boletim de ocorrência junto à polícia quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos; VII - Comunicar a Secretaria de Patrimônio e Transporte quando houver furto, sinistro ou extravio de documentação dos veículos; VIII – Informar à Secretaria de Patrimônio e Transporte, através do setor de manutenção, qualquer problema mecânico, elétrico ou outro ocorrido no veículo para que este setor específico tome as providências devidas de acordo com o fluxograma elaborado pela secretaria para regulamentar esta instrução; IX – Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas e triângulo, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito. Art. 7º São responsabilidades dos Condutores Autorizados, Motoristas, que deverá: I – Zelar pelo patrimônio sob sua guarda e responsabilidade, comunicando a chefia imediata ou a Coordenação responsável pelo controle de frota, qualquer ocorrência, sinistros, verificados durante o deslocamento, que possam vir a causar dano ao veículo, e que ensejem o acionamento da empresa de seguro (caso contratada); II – Verificar, quando do recebimento do veículo, se o mesmo está em perfeitas condições técnicas, com equipamentos e acessórios obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (extintor de incêndio, triângulo de segurança, macaco, chave de roda, pneu sobressalente e cinto de segurança), bem como, os níveis de fluido de arrefecimento, óleo do motor e dos freios, pneus, rodas, luzes, limpeza do veículo e a documentação em ordem, comunicando a Secretaria de Patrimônio e Transporte, as anormalidades constatadas, para as providências cabíveis; III – Dirigir o veículo de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, responsabilizando-se pelas infrações porventura cometidas e, pelo pagamento imediato de multas a que der causa; IV – Manter-se atualizado com as normas e regras do trânsito, acompanhando as modificações; V – Preencher e prestar conta mensal do Mapa Diário do veículo à Secretaria de lotação (anexo I); VI – Efetuar o transporte com segurança obedecendo às normas de trânsito e de conservação e economia dos veículos; VII – Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade; VIII – Exigir dos passageiros o uso de cinto de segurança; IX – Manter o veículo em bom estado de limpeza e conservação; X – Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo; XI – Manter a documentação do veículo e sua habilitação profissional atualizada e, cuidar da documentação do veículo quando estiver de posse do mesmo; XII – Cumprir a rota estabelecida na autorização para viagens intermunicipal e interestadual (se for o caso); XIII – Observar e cumprir os prazos de manutenção preventiva, lubrificação e outros reparos, sempre informando a chefia para as devidas providências; XIV – Acompanhar o carregamento, distribuição e amarramento de cargas, conferindo a relação do material transportado e pelo qual será responsável, caso existir; XV – Solicitar os reparos à manutenção e abastecimento do veículo e/ou máquina; XVI – Durante a manutenção, consertos e reparos dos veículos e máquinas o motorista ou operador devem permanecer no seu local de serviço, ficando a disposição no setor para pronto atendimento; XVII – Cada Condutor/Motorista ou Operador responde pelo veículo/máquina que está sob a sua responsabilidade, inclusive nos casos de avarias, por uso inadequado ou acidentes quando o mesmo for considerado responsável pela perícia. Art. 8º Das responsabilidades da Controladoria-Geral do Município: I – Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle; II – Por meio de atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alteração nesta Portaria Conjunta para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas; III – Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão de cada Portaria Conjunta e/ou Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS: Seção I – Das Disposições Iniciais: Art. 9º Aos condutores de veículos do Município de Caucaia fica atribuída a responsabilidade pela fiel observância da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e, no que lhes

couber, às disposições desta Portaria Conjunta. Art. 10 O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo. Art. 11 Os serviços da Secretaria de Patrimônio e Transporte serão coordenados de forma a atender a todas as solicitações de veículos, considerando a frota existente. Parágrafo Único. Quando necessário, caso não haja veículos suficientes em disponibilidade para atender a todos os deslocamentos requeridos, serão adotados como critério de prioridade os serviços a serem prestados, cujo não atendimento imediato poderá causar risco ou prejuízo ao Município ou aos contribuintes. Seção II – Dos critérios para requisição dos veículos e gestão da frota: Art. 12 As Secretarias Municipais e seus respectivos setores responsáveis pelos veículos e deslocamentos dos mesmos deverão adotar os seguintes procedimentos: I – Orientar aos motoristas quanto ao preenchimento do Boletim Semanal de Tráfego – BST (Anexo II) e posteriormente enviar às secretarias municipais para a realização de lançamento no Sistema de Controle de Frota, de todos os veículos constando: placa, marca, itinerário/deslocamento, horário de saída/chegada, hodômetro de saída/chegada, quilometragem rodada, litros de combustíveis, assinatura do Condutor em cada dia da semana e no rodapé assinatura do chefe imediato ou do responsável pela unidade executora; II – Conservar, controlar e distribuir os veículos e equipamentos aos diversos órgãos do Poder Executivo, de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal; III – Confrontar quinzenalmente as autorizações de fornecimento de combustível, o relatório de abastecimento com as quantidades apresentadas nas Notas Fiscais do fornecedor e atestar o fornecimento correto; IV – Receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) da prestação de serviços buscando identificar a correta execução/utilização e encaminhar a(s) mesma(s), a fim de atestar e encaminhar para o pagamento; §1º As secretarias de posse dos veículos deverão informar os dados necessários quanto o abastecimento e a manutenção até o trigésimo dia do mês subsequente à Secretaria correspondente para lançamento no sistema de controle de frota, quando o mesmo não for alimentado pela unidade executora. §2º Caberá às secretarias municipais o controle da Carteira Nacional de Habilitação – CNH dos condutores autorizados e dos motoristas da Prefeitura Municipal de Caucaia, e se constatada alguma irregularidade, deverá notificar à secretaria ao qual o servidor está lotado solicitando cópia do documento. Seção III – Da Guarda dos Veículos: Art. 14 Para a realização da guarda dos veículos deverão ser observados os seguintes procedimentos: I – Todos os veículos e máquinas/equipamentos pesados devem ser recolhidos à garagem ou em locais determinado pela Chefia, após o atendimento autorizado, ficando expressamente proibido ao Motorista ou Operador conduzir o veículo para sua casa ou outro local não autorizado, exceto: a) Ambulâncias que estiverem de plantão que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde; b) Veículo do gabinete do Prefeito, vice-prefeito, secretários e daqueles caso a logística seja mais benéfica a administração; c) Ônibus e vans escolares, que ficam sob a responsabilidade da Secretaria de Educação; d) A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima e a logística for melhor para a administração. II – Os veículos só serão retirados da garagem mediante requisição e registro no controle de entradas e saídas mantidos pelo responsável da Coordenação da frota ou do responsável pela Garagem (Anexo III); III – Os registros correspondentes às movimentações de veículos, efetuados na guarita, ou na garagem deverão ser examinados diariamente por funcionário a ser designado pela Secretaria de Patrimônio e Transporte, com confrontação com as respectivas requisições e autorizações de retirada. Seção IV – Do Credenciamento para conduzir veículo e da proibição da utilização dos mesmos: Art. 15 Para o credenciamento para conduzir veículo e da proibição da utilização dos mesmos deverão ser observados os seguintes procedimentos: I – A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e credenciado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça; II – Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no

interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiências de motoristas profissionais, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação, e devidamente autorizados, através de Portaria assinada pelo titular de cada secretaria/órgão; a) A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei n.º 9.503/1997; III – Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais: a) Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à centros de compras, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, instituições bancárias, entre outros; b) Em excursões e passeios de caráter particular; c) No transporte de familiares de servidores públicos; d) No transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta e Indireta, salvo se autorizadas; e) Aos sábados, domingos e feriados, exceto os veículos de representação, bem como os que estiverem a serviço público, desde que autorizados. Seção V – Do abastecimento de veículos: Art. 16 Dos procedimentos a serem observados quanto ao abastecimento dos veículos: Parágrafo Único. O abastecimento dos veículos no posto credenciado fica condicionado à expedição de autorização de abastecimento, emitida pelo sistema de controle de frota, da qual será entregue ao condutor de veículo para entregar ao fornecedor, sendo uma via anexada posteriormente à Nota Fiscal apresentada a Prefeitura Municipal, a qual deverá especificar: os quantitativos em litros, valor, o número da placa, hodômetro do veículo, nome do motorista e a quilometragem percorrida. Seção VI – Das Infrações de Trânsito: Art. 17 Das responsabilidades pelas multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores e dos procedimentos a serem observados; I – A responsabilidade pelo cometimento de infração de trânsito será atribuída aos condutores de veículos, desde que devidamente promovida por meio de processo legal, e implicará o pagamento da multa por parte do condutor infrator, independente de qualquer outra penalidade cabível; II – O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores, quando da condução de veículos de propriedade do Município ou por ele alugado, é de inteira responsabilidade do Condutor/motorista, todavia, se por ventura a administração pública for obrigada a promover o seu pagamento, compete a esta adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário, por parte do responsável pela infração. Tais multas de trânsito deverão ser pagas pela municipalidade juntamente com o licenciamento do veículo (em caso de veículo pertencente ao Município). III – É da competência da Secretaria que o veículo estiver lotado o acompanhamento e o controle das infrações de trânsito aplicadas contra os veículos a seu serviço; IV – A secretaria onde o servidor estiver vinculado tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso à Junta Administrativa de Recurso de Infração respectiva; V – O condutor/motorista que dispensar a Defesa Prévia e, assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível; VI – O condutor/motorista que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, tiver contra si a caracterização da infração e a responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo administrativo. VII – Será responsabilizado caso atire objetos pelas janelas do veículo, estando ele parado ou em movimento. VIII – Responde pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia, perder a autorização para dirigir os veículos da frota oficial e responder civil, penal e administrativamente. CAPÍTULO VII – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: Art. 18 Os veículos da Prefeitura Municipal de Caucaia terão identificação própria e personalizada, devendo ser utilizados apenas em serviço e, poderão ser conduzidos excepcionalmente por servidores devidamente autorizados pelo Titular da Secretaria/Órgão ou Entidade da Administração Direta e Indireta. I – Os veículos oficiais deverão ter adesivo fixo, com a devida identificação; II – Em razão do cargo ou função, para efeito de fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de segurança aos servidores, caberá a autoridade, autorizar, a utilização de adesivo com manta magnética. Parágrafo Único. A Assessoria de Comunicação elaborará modelo de

identificação visual dos veículos oficiais. Art. 19 As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar o veículo oficial (próprio do Município ou alugado), estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis. Art. 20 O uso indevido do veículo por servidor fora do serviço é passível de punição, após análise de sindicância, se for o caso. Art. 21 Em caso de acidente o condutor deverá arrolar, no mínimo 2 (duas) testemunhas, de preferência não envolvidas diretamente no acidente, anotando nome completo, profissão, número do documento de identidade, endereço e local de trabalho, solicitando sua permanência em local até a chegada da autoridade policial. Art. 22 O acidente com veículo oficial acarretará ao servidor, se evidenciada sua responsabilidade, cominação civil, administrativa e se for o caso, penal. Art. 23 O sistema de controle de frota deverá ser alimentado, a fim de gerar rela-

tórios que permitam a Secretaria de Patrimônio e Transporte e cada Secretaria/Órgão o controle e monitoramento dos gastos mensais com abastecimento, assim como os gastos com manutenção, que possibilitem identificar a média de consumo de combustível e o custo de manutenção de cada veículo. Art. 24 Integram-se a esta Portaria Conjunta os seguintes anexos: a) Anexo I – Modelo de Mapa Diário do Veículo; b) Anexo II – Modelo do Boletim Semanal de Tráfego – BST e, c) Anexo III – Modelo de Entrada e Saída dos veículos da Garagem. Art. 25 Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação. Caucaia-CE, 05 de novembro de 2021. **Roberto Vieira Medeiros** – Controlador-Geral do Município. **Silvio de Alencar Martins** – Secretário Municipal de Patrimônio e Transporte.

ANEXO I – MODELO DE MAPA DIÁRIO DO VEÍCULO

MAPA DIÁRIO DO VEÍCULO									
CÓDIGO:	MODELO:	RESPONSÁVEL:							
PLACA:	COMBUSTÍVEL:	MARCADOR:	MÊS:	ANO:					
SAÍDA		CHEGADA		MARCADOR		ROTEIRO	ATIVIDADE	CONDUTOR	AUTORIZAÇÃO
DIA	HORA	DIA	HORA	SAÍDA	CHEGADA				

ANEXO II – MODELO BOLETIM SEMANAL DE TRAFEGO – BST

BOLETIM SEMANAL DE TRAFEGO- BST											
VEÍCULO:	PLACA:	ITINERÁRIO/DESLOCAMENTO				HORÁRIO		HODRÔMETRO		MARCA:	
DIA	DATA	REQ. Nº			SAÍDA	CHEGADA	SAÍDA	CHEGADA	KM RODADOS	LITROS	ASSINATURAS DO MOTORISTA
SEGUNDA-FEIRA											
TERÇA-FEIRA											
QUARTA-FEIRA											
QUINTA-FEIRA											
SEXTA-FEIRA											
SEGUNDA-FEIRA											
TERÇA-FEIRA											
QUARTA-FEIRA											
QUINTA-FEIRA											
SEXTA-FEIRA											

ANEXO III – MODELO CONTROLE DIÁRIO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS

DATA:				CONTROLE DIÁRIO DE GARAGEM PARA VEÍCULOS				
PLACA	VEÍCULO	SAÍDA	ENTRADA	ROTEIRO		FINALIDADE	MOTORISTA	
		HORA	MARCADOR					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 359, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. NOMEIA KÉRCIA CORDEIRO DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE:** Art. 1º. NOMEAR KÉRCIA CORDEIRO DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR III, a partir de 03 de novembro de 2021, simbologia CCASS-3, lotada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE**

SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. REMOVE os servidores para as unidades circunscritas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **CONSIDERANDO** que o instituto da Remoção, tal como previsto no artigo 27, § único, inciso I da Lei 01/2009, “é o deslocamento do servidor de um para outro órgão de unidade administrativa e processar-se-á “*ex officio*” ou a pedido do servidor, respeitada a lotação de cada Órgão ou Entidade; **CONSIDERANDO** que o deslocamento dar-se-á pela conveniência da Administração Pública em remover seus servidores de uma

localidade para outra em razão do Interesse Público; RESOLVE: Art. 1º. REMOVER “*ex officio*”, no interesse da Administração, os servidores constantes no ANEXO ÚNICO, integrante desta Portaria, para as unidades circunscritas a essa Secretaria Municipal de Saúde, tendo como escopo adequar o quantitativo de servidores às necessidades do Órgão

Gestor. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 370, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

ORD.	MAT.	NOME	CARGO	UNIDADE DE EXERCÍCIO ANTERIOR	UNIDADE DE EXERCÍCIO ATUAL
1	10292	ANA GLÁUCIA VASCONCELOS ALVES	FONOAUDIÓLOGO	UBS PARQUE SOLEDADE II - ANA CLARA DE CASTRO MIRANDA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS INFANTIL
2	36009	CHRISTIANE COELHO DE OLIVEIRA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	UBS PARQUE SOLEDADE II - ANA CLARA DE CASTRO MIRANDA	CAPS AD - CENTRO
3	37387	ELEN DO SOCORRO MODESTO DE CASTRO	PSICÓLOGO	UBS PARQUE SOLEDADE II - ANA CLARA DE CASTRO MIRANDA	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS INFANTIL
4	35274	EMANUELLE RABELO CORDEIRO	ENFERMEIRO	SAÚDE SEDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA
5	33340	SUIANE RODRIGUES VIANA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SAÚDE SEDE	CAPS II - GERAL

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA.

PORTARIA Nº 371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA à servidora SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo estável de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532, de 03 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2021002137, de 31 de março de 2021, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA a partir 07/10/2021 até 07/10/2023 à servidora SOLANGE MOREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo estável de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, matrícula nº 54045, lotada na UBS DONA COTINHA – CENTRO - MARIA FIRMINO MENDES, devendo a mesma desenvolver as atividades dispostas no rol da Decisão da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde – CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. A READAPTAÇÃO será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos. Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 372, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. Concede READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA à servidora SANJOSETH SANTOS DE MELO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE EM SAÚDE. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que estabelece o art. 31, da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, combinado com o Decreto nº 532, de 03 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2021002228, de 12 de abril de 2021, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA a partir 07/10/2021 até 07/10/2023 à servidora SANJOSETH SANTOS DE MELO, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE EM SAÚDE, matrícula nº 10034, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA - HMAGR, devendo a mesma desenvolver as atividades dispostas no rol da Decisão da Comissão de Assuntos e Assistência a Saúde – CAAS, em compatibilidade com a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. A READAPTAÇÃO será efetivada em cargos de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimen-

tos. Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 373, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA, JANAINA BESSA TEIXEIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ENFERMEIRO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar SUPOSTO ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art.152, inciso II da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, em desfavor da servidora JANAINA BESSA TEIXEIRA, matrícula nº 33915, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, lotada na UBS PLANALTO CAUCAIA – DR. JOAQUIM BRAGA, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho sem justa causa no mês de outubro/2021 (30 faltas), conforme Ficha Financeira anexa no processo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 374, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA, LAIANA MAURÍCIO FREITAS, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar SUPOSTO ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art.152, inciso II da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, em desfavor da servidora LAIANA MAURÍCIO FREITAS, matrícula nº 51619, ocupante do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA, lotada no HMAGR - HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho sem justa causa no mês de outubro/2021 (30 faltas), conforme Ficha Financeira anexa no processo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

RIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 375, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA, SANDRA MARIA MOURA DE SOUSA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR OPERACIONAL. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar SUPOSTO ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art.152, inciso II da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, em desfavor da servidora SANDRA MARIA MOURA DE SOUSA, matrícula nº 37417, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotada no HOSPITAL SANTA TERESINHA - HST, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho sem justa causa no mês de outubro/2021 (30 faltas), conforme Ficha Financeira anexa no processo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 376, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD EM DESFAVOR DA SERVIDORA, REGINA CÉLIA ALVES DE CASTRO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR OPERACIONAL. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao art. 163 da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009; RESOLVE: Art. 1º. AUTORIZAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, por parte da Corregedoria Geral do Município para apurar SUPOSTO ABANDONO DE CARGO, ilícito administrativo previsto no art.152, inciso II da Lei Complementar nº 001, de 23 de dezembro de 2009, em desfavor da servidora REGINA CÉLIA ALVES DE CASTRO, matrícula nº 37415, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR OPERACIONAL, lotada na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, onde constatamos o não comparecimento da servidora ao trabalho sem justa causa nos meses de junho/2020 (30 faltas), março/2021 (30 faltas) e abril/2021 (30 faltas), conforme Fichas Financeiras anexas no processo, estando sujeito à penalidade prevista no art. 147, inciso III, do diploma legal supracitado. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 03 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA Nº 378, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. PRORROGA a Portaria nº 256, de 11 de outubro de 2019 que concede licença para interesse particular sem remuneração ao servidor JAMES HANSEN DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo nº 2021007371, de 06 de outubro de 2021; RESOLVE, nos termos do Capítulo IV – Seção VIII da Lei Complementar nº 01, de 23/12/2009; Art. 1º. PRORROGAR a partir de 12 de outubro de 2021 até 12 de outubro de 2023 a Portaria nº 256, de 11 de outubro de 2019 que concede Licença para Interesse Particular Sem Remuneração ao servidor JAMES HANSEN DA SILVA FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SUPORTE GERENCIAL, matrícula nº35662, lotado na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 379, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ ERIVAN MENDES FURTADO, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a documentação constante no processo nº 2020006861, de 10 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 179 e 180, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no artigo 78, da já revogada lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER ao servidor JOSÉ ERIVAN MENDES FURTADO, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, matrícula nº 728, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses; referente ao período aquisitivo de 01/06/2001 à 31/05/2006, para os meses de JANEIRO/2022, MARÇO/2022 e MAIO/2022, sem prejuízo de sua remuneração, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA - HMAGR. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 380, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA IVONEIDE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 4º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO a documentação constante no processo nº 2021003002, de 31 de maio de 2021; CONSIDERANDO o que dispõe os Artigos 179 e 180, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009, bem como com esteio no artigo 78, da já revogada lei nº 678, de 30 de setembro de 1991, RESOLVE: Art. 1º. CONCEDER à servidora IVONEIDE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, matrícula nº 10409, LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses; referente ao período aquisitivo de 03/08/2004 à 02/08/2009, para os meses de JANEIRO/2022, MARÇO/2022 e MAIO/2022, sem prejuízo de sua remuneração, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA - HMAGR. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 381, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambos da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal e o art. 45, caput, da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caucaia, conforme exoneração a pedido do servidor através do processo nº 2021008130, de 29 de outubro de 2021; RESOLVE: Art. 1º. EXONERAR a pedido, a servidora AMANDA RODRIGUES SCIPPIO LEAL, a partir de 30 de outubro de 2021, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO, matrícula nº 80805, carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensais, lotada no HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 382, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. EXONERA a servidora CLEONICE OLIVEIRA DAS CHAGAS do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO. **O SECRETÁRIO**

RIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambas da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE**: Art. 1º. **EXONERAR** a servidora **CLEONICE OLIVEIRA DAS CHAGAS**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, a partir de 03 de novembro de 2021, simbologia CCESP-2, matrícula nº 80675, lotada na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 383, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. **NOMEIA** **EMERSON DINIZ LIMA** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso II e V, ambas da Lei Orgânica do Município, combinados o art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013; **RESOLVE**: Art. 1º. **NOMEAR** **EMERSON DINIZ LIMA** para o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, a partir de 03 de novembro de 2021, simbologia CCESP-2, lotado na SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, criado pela Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 384, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021. “**DELEGA COMPETÊNCIA PARA ORDENAR DESPESAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 62, inciso II e V e o artigo 143, inciso II, alínea “e” e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia; **CONSIDERANDO** o art. 4º, inciso II da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 40, de 31 de janeiro de 2017; **RESOLVE**: Art. 1º. **DELEGAR** ex officio, a partir de 03 de novembro de 2021, no interesse da Administração, competência ao servidor **EMERSON DINIZ LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, para ordenar as despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 05 de novembro de 2021. **ZÓZIMO LUÍS DE MEDEIROS SILVA** – Secretário Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. **NOMEAR**, o (a) servidor (a) **ANTÔNIO BRITO MARTINS**, constante desta Portaria, para ocupar cargo de provimento em Comissão de Núcleo Gestor como Diretor Escolar E. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e VII e art. 143, inciso I, alínea a., parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE**: Art. 1º **NOMEAR**, **ANTÔNIO BRITO MARTINS**, a partir de 20 de setembro de 2021, para ocupar cargo de provimento em Comissão de Diretor Escolar E, na escola **MARIANA DE MIRANDA FIRMEZA EEIEF**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 42, de 09 de março de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021, e as suas

alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. **NOMEAR**, os (as) servidores (as) constantes, no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem cargos de provimento em Comissão de Núcleo Gestor. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 59, inciso IV e VII e art. 143, inciso I, alínea a., parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE**: Art. 1º **NOMEAR**, a partir de 18 de outubro de 2021, os (as) servidores (as) constantes no Anexo Único, desta Portaria para ocuparem cargos de provimento em Comissão de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei Complementar nº 42, de 09 de março de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 1.223, de 30 de agosto de 2021, e as suas alterações posteriores. Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 282 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Nº	REGIÃO	ESCOLA	SIMB	NOME	CARGO
1	SEDE	AUGUSTO CESAR SILVA SALES EEIEF	NGE-04	ANTONIA THIARA ANDRADE DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO B
2	BR-020	MARIA CORINA MOURA ARRUDA EEIEF	NGE-05	GLAIS MARA GOMES	COORDENADOR PEDAGÓGICO C
3	PRAIA	PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA EEIEF	NGE-04A	STELA MAIA PARENTE PINHEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO B

CAUCAIA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA.

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, a Lei nº 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei nº 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; **CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de Julho de 2017; **RESOLVE**: Art. 1º **CESSAR EFEITO, DE GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO** a partir de 18 de outubro de 2021, da servidora **LENA VIRGINIA E SILVA ESTEVÃO**, matrícula: 80759, ocupante do cargo comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO B**, de acordo com o Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO**. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 18 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI**

– Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA**
– Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. CONSIDERANDO, a Lei n.º 2114, de 23 de dezembro de 2009, e Lei n.º 2172, de 25 de outubro de 2010, com o Decreto Nº 543, de 19 de fevereiro de 2014; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 22 de 31 de dezembro de 2014 e o Decreto nº 889 de 03 de Julho de 2017;

RESOLVE: Art. 1º CONCEDER a partir de 18 de outubro de 2021, aos servidores, constante no anexo único desta portaria, de acordo com o Art. 11º, e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 11, de 27 de janeiro de 2014 em conformidade com a Lei nº 2.836 de 21 de setembro de 2017, GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À GESTÃO. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Caucaia**, em 18 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 285 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

REGIÃO	ESCOLA	SIMBOLOGIA	NOME	CARGO	VALOR GRAT.
SEDE	AUGUSTO CESAR SILVA SALES EEIEF	NGE-04	ANTONIA THIARA ANDRADE DE SOUSA	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	R\$ 560,00
BR-020	MARIA CORINA MOURA ARRUDA EEIEF	NGE-05	GLAIS MARA GOMES	COORDENADOR PEDAGÓGICO C	R\$ 540,00
PRAIA	PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA EEIEF	NGE-04	STELA MAIA PARENTE PINHEIRO	COORDENADOR PEDAGÓGICO B	R\$ 560,00

CAUCAIA, 18 DE OUTUBRO DE 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
GEORGE VERAS BANDEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. EXONERAR, o (a) servidor (a) **MARILIA ROCHA DA SILVA**, constante desta Portaria, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Núcleo Gestor, como: DIRETOR ESCOLAR C, SIMBOLOGIA NGE-03. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de dezembro de 2013. RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a partir de 18 de outubro de 2021, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009 o (a) servidor (a) **MARILIA ROCHA DA SILVA**, MATRÍCULA: 76508, constante desta Portaria, ocupante de cargo de provimento em Comissão de Núcleo Gestor, como: DIRETOR ESCOLAR C, SIMBOLOGIA NGE-03 pertencente da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 18 de outubro de 2021. **SERGIO AKIO KOBAYASHI** – Secretário Municipal de Educação. **ANA CLÁUDIA FERREIRA MOURA** – Secretária Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Tecnologia.

GEORGE VERAS BANDEIRA E O SR. **EMILER FERREIRA BERNARDO**. **GEORGE VERAS BANDEIRA** – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PROVISÓRIA DE ORDEM DE PRECEDÊNCIA. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 - SEINFRA. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE CAUCAIA/CE. Na forma do item 3.6 do edital, fica exposto o resultado da convocação provisória de ordem de precedência dos interessados dos cargos informados no anexo, para apresentarem todos os documentos de habilitação, na forma do item 4 do edital das 08 h às 15h, na Comissão de Licitação do dia 08/11/2021 até o dia 09/11/2021. Caucaia/CE, 05 de novembro de 2021. **EVELINE GURGEL MOTA BERNARDO** – Presidente da Comissão de Credenciamento.

RELAÇÃO DE INSCRITOS (POR ORDEM DE PRECEDÊNCIA) EM RELAÇÃO AO NÚMERO DE VAGAS DA CONVOCAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA P3 – I

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO
1	04/03/2021 8:55:26	RAFAELA JUCA BASTOS CAVALCANTE MOTA
2	04/03/2021 8:57:12	ANTÔNIO CARDOSO TINDÔ NETO
3	04/03/2021 9:00:50	JOSUÉ DA SILVA RODRIGUES

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T4 – II

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO
1	04/03/2021 9:26:32	HERICA DOS SANTOS LIMA

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T4 – III

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO
1	04/03/2021 9:32:09	FRANCISCO TICIANO LACERDA DANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 2021.08.02.02.001 – SEFIN/CAUCAIA. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN; CONTRATADA: M&M CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA – CNPJ: 08.800.796/0001-79; OBJETO: Serviços visando a captação de Recursos internos e externos para o financiamento dos programas do Plano de Governo de Caucaia para atender a Secretaria de Finanças, Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Caucaia; FUNDAMENTAÇÃO: Fundamentado na Lei nº 8666/93, e suas posteriores alterações, bem como na Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.02.02- SEFIN; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, e prazo de execução dos serviços não poderá exceder a 12 (doze) meses; VALOR GLOBAL: R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.04.122.0106.2.017.000 - gerenciamento administrativo e estratégico da sec. de finanças, planejamento e orçamento; elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – outros serviços de tec. pessoa jurídica – fonte: recursos próprios/ordinários. FORO: comarca de Caucaia/CE. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021. SIGNATÁRIOS:

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA CATEGORIA T2 – II

ORD	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO
1	04/03/2021 9:38:12	MARIA ZACARIAS DA SILVA

EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2021.04.26.08 – SEINFRA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.03.31.01. OBJETO CONTRATUAL: PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL DE ESTRATÉGIAS DE NEGÓCIOS NA ÁREA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA ATENDER A ATUAL SITUAÇÃO NO SETOR ENERGÉTICO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. CONTRATANTE: O Município de Caucaia através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, localizada na Rodovia CE 090, 1076, km 01, Itambé, Caucaia/CE, CEP: 61.600-970, CNPJ de nº 07.616.162/0001-06, neste ato representado por seu Secretário o Engenheiro André Luiz Daher Vasconcelos. CONTRATADA: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - FCAV, inscrita no CNPJ nº 62.145.750/0001-09, localizada na Rua Dr. Alberto Seabra, nº 1256 – Vila Madalena – São Paulo/SP, representada pelo Sr. João Amato Neto, inscrito no CPF nº 010.510.858-88, Presidente da Diretoria Executiva, e pelo Sr. Luis Fernando Pinto de Abreu, inscrito no CPF nº 041.860.488-60, Diretor Administrativo e Financeiro. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo fundamenta-se no Artigo 57, I, § 1º, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 2021.04.26.08 por mais 2 (dois) meses, com término previsto para o dia 13 de janeiro de 2022. CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 29 de outubro de 2021. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - Secretário da SEINFRA/CONTRATANTE, João Amato Neto e Luis Fernando Pinto de Abreu – CONTRATADA, Enaile Sousa Lima e Mary Ap. Laporta – TESTEMUNHAS, Paulo Sérgio de C. Nogueira – VISTO. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS – SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO N.º 11/2021. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.616.162/0001-06 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS.** CONTRATADA: JAMILLY MELO DA SILVEIRA LIMA, pessoa física, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, inscrita no CPF sob o nº 019.444.723-55. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 11/2021, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATANTE e Jamilly Melo da Silveira Lima - CONTRATADA. Caucaia/CE, 05 de novembro de 2021. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS – SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL – CONTRATO N.º 06/2021. CONTRATANTE: O município, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.616.162/0001-06, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, n.º 1076, Itambé, Caucaia/CE - CEP: 61.600-970, Caucaia/CE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,

inscrita no CNPJ/MF n.º 07.616.162/0001-06 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS.** CONTRATADO: GOTHARDO FONTGALLAND, pessoa física, residente e domiciliada em Fortaleza-CE, inscrito no CPF sob o nº 323.911.533-68. OBJETO: Constitui objeto deste Termo a Rescisão Amigável do CONTRATO N.º 06/2021, celebrado para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual amigável fundamenta-se no Inciso II do Art. 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2021. ASSINAM O TERMO: André Luiz Daher Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONTRATANTE e Gothardo Fontgalland - CONTRATADO. Caucaia/CE, 05 de novembro de 2021. **ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS – SECRETÁRIO DA SEINFRA.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**PORTARIA**

PORTARIA Nº 119/2021 - SPSPTANS CONCEDE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, GRATIFICAÇÃO DE ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Caucaia; CONSIDERANDO ainda o art. 109 da Lei Complementar nº 001/2009, inciso X, e no art. 129, §1º e §2º da suscitada Lei Complementar, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno; RESOLVE: Art. 1º CONCEDER aos servidores de cargo Auxiliar Operacional constantes do anexo único, gratificação com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora noturno desempenhado, compreendido entre as 22:00hs de um dia, as 05:00hs do dia seguinte, no mês de Outubro de 2021. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se. **SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE,** em 03 de novembro de 2021. **SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS – Secretário Municipal de Patrimônio e Transporte. GEORGE VERAS BANDEIRA – Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE À PORTARIA Nº 119/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Nº	MATRÍCULA	NOME DOS SERVIDORES	QTD. HORAS
1	35258	ANTÔNIO HAMILTON DA SILVA DE ASSIS	112
2	34934	JOSÉ HERONIDES GOMES DE SOUSA	112
3	35262	FRANCISCO SERGIO DE ARAÚJO FIRMINO	112
TOTAL			336

SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE, em 03 de novembro de 2021. **SÍLVIO DE ALENCAR MARTINS – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE. GEORGE VERAS BANDEIRA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**PORTARIA**

PORTARIA Nº 052, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. Institui o Programa Municipal Emergencial de Distribuição de Água na Zona Rural de Caucaia. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL,** no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe de Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea e, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Municí-

pio de Caucaia. CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento definir estratégias e propor programas para o desenvolvimento municipal nos domínios de agricultura, pecuária, pesca, aquicultura, florestas, desenvolvimento rural, desenvolvimento das comunidades rurais, promovendo e coordenando as ações necessárias à sua execução e buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural; RESOLVE: Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Emergencial de Distribuição de Água na Zona Rural, através de caminhões pipas, com o objetivo suprir a demanda de água potável nas comunidades rurais que sofrem com a seca prolongada no município. Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta Secretaria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, em 04 de novembro de 2021. **Sebastião Conrado da Silva** – Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS/EXTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA Nº 2021.07.06.02-IMAC - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.02.02-IMAC - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA E A EMPRESA PÚBLICA SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA MEDIANTE DELEGAÇÃO À EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A, NOS TERMOS DO ART. 6º, V, ALÍNEA “L” DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.230 DE 07 DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.213 DE 02 DE JULHO DE 2021, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO: RECURSOS DEVIDAMENTE ALOCADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021, CLASSIFICADOS SOB OS CÓDIGOS: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA/CE; ATIVIDADE: 36.01.15.452.0044.2.939.0000 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS. VALOR: R\$ 10.205.800,71 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINCO MIL, OITOCENTOS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (DOIS) MESES. SIGNATÁRIOS: LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ – ORDENADORA DE DESPESAS DO IMAC E ERIC DE MORAES E DANTAS – PRESIDENTE DA SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A. DATA DO FEITO: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO PRIMEIRO TERMO DE EXECUÇÃO DELEGADA - O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA torna público o extrato do termo de apostilamento ao primeiro termo de execução delegada de nº 2021.07.06.02-IMAC, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.07.02.02-IMAC cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA MEDIANTE DELEGAÇÃO À EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL SOURE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A, NOS TERMOS DO ART. 6º, ALÍNEA “L” DA LEI MUNICIPAL DE Nº 3.230 DE 07 DE ABRIL DE 2021 E DO DECRETO MUNICIPAL DE Nº 1.213 DE 02 DE JULHO DE 2021, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA, a qual fizeram-se a inserção do CNPJ/MF específico sob nº 07.919.295/0001-43 do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC, uma vez que embora parte, todavia, este deixou de ser inserido naquele termo de origem. DELEGANTE: LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ – ORDENADORA DE DESPESAS DO IMAC. DATA DO APOSTILAMENTO: 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. AVISO DE LICITAÇÃO. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.10.08.02 - SMS**. A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 23 DE OUTUBRO DE 2021, ÀS 08:30H (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), através de endereço eletrônico WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR (COMPRASNET), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, tombado sob o nº 2021.10.08.02 - SMS, com fins REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Coronel Correia nº 1073, Parque Soledade, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA. A PREGOEIRA.**

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.08.01.05** - CGM – CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1601.04.122.0161.2.158; 1701.04.131.0067.2.952. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ 4.038,34 (QUATRO MIL, TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). CONTRATADA: FORT UP DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ Nº 30.570.908/0001-00, REPRESENTADA POR JOSIAS MENDES DA SILVA NETO - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – **ORDENADORA DE DESPESAS: FRANCISCA EMANUELLE MENEZES DOS SANTOS**. CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA –CE, 27 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.08.01.09-IMAC** – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01.18.122.0161.2.104.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 823,40 (OITOCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); KBM REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI, REPRESENTADA POR ANTONIO KLEIBER BARRETO MILITÃO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – **ORDENADORA DE DESPESAS: LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ**. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – CAUCAIA-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.08.31.01-IMAC - EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.08.31.01.001-IMAC**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS WEB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INTERESSE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.0118.122.0161.2.104 – APOIO ADMINISTRATIVO AO IMAC. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Fonte de Recursos: Recursos próprios. Signatários: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA-CE, representado pela Sra. Leilane Maria Barros Queiroz e de outro lado a empresa WELLINGTON MOREIRA CESAR ME,

CNPJ: 23.936.787/0001-01 representada pelo Sr. Wellington Moreira Cesar – CPF n.º 464.867.713-72. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 25 de outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.08.01.11-IMAC – INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.08.01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36.01.18.122.0161.2.104.0000 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00. VALOR GLOBAL R\$ R\$ 3.469,64 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS); FORT UP DISTRIBUIDORA LTDA - ME, REPRESENTADA POR JOSIAS MENDES DA SILVA NETO. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2021 – **ORDENADORA DE DESPESAS: LEILANE MARIA BARROS QUEIROZ**. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA – CAUCAIA-CE, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por meio da sua Ordenadora de Despesa a Sra. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO de Dispensa de Licitação nº 2021.10.07.01-SME**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA PARA EXTINTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE, em favor da empresa MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 07.362.189/0001-01) cujo valor global é de R\$ 49.290,00 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais), na Dotação Orçamentária: 0821.12.361.0028.2.919 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1.111.0000.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos e de acordo com o que determina o artigo 72 da Lei Nº 14.133/21, emito a presente DECLARAÇÃO e realizo a devida RATIFICAÇÃO, determinando que se proceda à publicação do devido extrato, Caucaia/CE, 20 de outubro de 2021, **ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA - Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação.**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.07.01-SME**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA PARA EXTINTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE. Em favor da empresa: MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 07.362.189/0001-01) cujo valor global é de R\$ 49.290,00 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais). Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/21. Declaração de Dispensa de Licitação e ratificada emitida pela Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação a Sra. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA. Caucaia/CE, 20 de outubro de 2021.

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE CAUCAIA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 2021.10.07.01-SME - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 2021.10.07.01.001-SME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA PARA EXTINTOR A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA/CE. Valor Global: R\$ 49.290,00 (quarenta e nove mil duzentos e noventa reais), DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0821.12.361.0028.2.919.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recursos: 1.111.0000.00 – Receitas de Impostos e

de Transferências de Impostos. Signatários: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela Sra. ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA de outro lado a empresa MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP (CNPJ Nº 07.362.189/0001-01), representado pelo Sr. Laercio Mendes Medeiros, inscrito no CPF Nº 235.740.203-25. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 21 de outubro de 2021.
